ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração

E-mail: gabinete@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE NO PROGRAMA DE GESTÃO ADIMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, DURANTE O ANO DE 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A participação do Município de União do Oeste no Programa de Gestão Administrativa e Patrimonial do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, durante o exercício de 2026, mostra-se necessária para assegurar a adequada organização, controle, planejamento e execução das atividades administrativas e patrimoniais vinculadas às ações consorciadas.

A inexistência de uma estrutura técnica especializada própria, aliada à crescente complexidade das exigências legais, normativas e de controle impostas à administração pública, dificulta a gestão eficiente e integrada dos bens, contratos, documentos e procedimentos administrativos relacionados ao consórcio. Tal cenário pode acarretar riscos à legalidade, à transparência, à eficiência administrativa e à correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a adesão ao Programa de Gestão Administrativa e Patrimonial do CVC possibilita ao Município o acesso a suporte técnico qualificado, padronização de procedimentos, atualização normativa contínua e melhoria dos mecanismos de controle

interno, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão pública. Além disso, a atuação consorciada promove a racionalização de custos, o compartilhamento de soluções técnicas e o fortalecimento da cooperação intermunicipal.

Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao contribuir para a boa governança, a economicidade, a transparência e a efetividade das ações administrativas e patrimoniais, assegurando que os recursos públicos sejam geridos de forma responsável e em conformidade com os princípios da administração pública.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações,

caso existam;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na participação do Município de União do Oeste no Programa de Gestão Administrativa e Patrimonial do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, durante o exercício de 2026, mediante adesão às atividades e serviços disponibilizados pelo consórcio aos entes consorciados.

O Programa contempla um conjunto integrado de ações voltadas à gestão administrativa e patrimonial, abrangendo a padronização de procedimentos administrativos e o apoio necessário à correta execução das atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, estas estarão compreendidas de forma contínua durante toda a vigência da participação do Município no programa, não havendo necessidade de contratação adicional. A assistência técnica abrangerá o suporte operacional necessário ao adequado funcionamento das atividades administrativas relacionadas ao consórcio, bem como o acompanhamento para assegurar a regularidade e a eficiência dos procedimentos adotados.

Dessa forma, a solução apresentada assegura a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a adequada gestão das atividades consorciadas, atendendo ao interesse público e às necessidades do Município de União do Oeste no exercício de 2026.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
Despesa com custeio de pessoal do consórcio velho coronel (CVC).	Mês	12
Repasse de recurso financeiro para pagamento de outras despesas relacionadas ao contrato de programa.	Mês	12
Repasse de recurso financeiro para investimento/equipamento.	Mês	12

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que se refere à participação do Município de União do Oeste no Programa de Gestão Administrativa e Patrimonial do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, cuja execução ocorre de forma contínua, integrada e indivisível ao longo do exercício de 2026.

O objeto caracteriza-se como um serviço único e contínuo, prestado de maneira global pelo consórcio, não sendo técnica nem economicamente viável sua divisão em parcelas independentes,

sob pena de comprometer a eficiência, a padronização e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

Além disso, o parcelamento poderia gerar prejuízos à economicidade e à gestão administrativa, bem como inviabilizar a adequada execução das ações consorciadas, considerando que os serviços são estruturados para atendimento conjunto dos municípios participantes.

Dessa forma, justifica-se a não realização do parcelamento da contratação, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a participação do Município de União do Oeste no Programa de Gestão Administrativa e Patrimonial do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, durante o exercício de 2026, pretende-se alcançar resultados positivos relacionados à economicidade e ao uso mais eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Em termos de economicidade, a atuação consorciada possibilita a diluição dos custos administrativos entre os municípios participantes, reduzindo a necessidade de investimentos individuais em estrutura própria, contratação de serviços isolados ou ampliação do quadro de pessoal. A contribuição financeira do Município ao consórcio representa uma alternativa mais vantajosa quando comparada à execução individual das mesmas atividades.

Quanto aos recursos humanos, a adesão ao programa permite melhor aproveitamento da

equipe municipal existente, evitando sobrecarga de servidores e a necessidade de novas contratações, uma vez que as atividades relacionadas ao consórcio são executadas de forma compartilhada e coordenada. Isso contribui para a racionalização do trabalho e para o aumento da eficiência administrativa.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução adotada promove o uso racional das estruturas já disponíveis no consórcio, evitando duplicidade de meios, aquisições desnecessárias e gastos adicionais. O planejamento conjunto e a execução integrada das atividades resultam em maior previsibilidade orçamentária e melhor controle das despesas públicas.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na redução de custos, na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros e na melhoria da eficiência da gestão administrativa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 02 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 02/01/2026 15:07:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla

Chefe de Gabinete